

ANEXO I – GLOSSÁRIO

- I. ALINHAMENTO PREDIAL: linha legal limitando os lotes com relação à via pública;
- II. ÁGUAS SERVIDAS: é o mesmo que esgotamento sanitário, ou como comumente conhecido, esgoto;
- III. ÁREA INSTITUCIONAL ou DESTINADA A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO: é aquela reservada em um loteamento para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, esportes, lazer cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento às necessidades básicas da população, e transferida ao Poder Público por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;
- IV. ÁREA ou FAIXA NÃO EDIFICÁVEL: faixa de domínio compreende os terrenos onde não é permitida qualquer edificação, podendo localizar-se ao longo de vias públicas, dutos, redes de transmissão, aeroportos ou outro equipamento que pela sua natureza não permita ou aconselhe construções em sua proximidade;
- V. ÁREA TOTAL (DO EMPREENDIMENTO): área abrangida pelo loteamento ou desmembramento com os limites definidos por documento público do registro de imóveis;
- VI. ÁREA COMERCIALIZÁVEL: obtida subtraindo-se da área total da gleba as áreas destinadas à rede viária, espaços livres de uso público, áreas institucionais, faixas de domínio e Áreas de Preservação Ambiental/Permanente e áreas de Interesse Ambiental, destinadas a integrar o patrimônio do Município;
- VII. ÁREA UTILIZÁVEL: obtida subtraindo-se do total da área da gleba as áreas de preservação permanente, zonas especiais de interesse ambiental e faixas de domínio de rodovias, dutos e redes de energia elétrica ou outras;
- VIII. APP: Áreas de Preservação Permanente - destinadas a preservar o ambiente natural do terreno com a cobertura vegetal existente, ou que deva ser recuperada, ainda aquelas definidas como APP pela Resolução CONAMA 303;
- IX. ARRUAMENTO: conjunto de logradouros ou um único logradouro público que determina o espaço disponível ao trânsito e ao acesso a lotes urbanos, definidos no âmbito do projeto de loteamento, também podendo ser o sistema viário em si, existente ou projetado;
- X. CENTRALIDADE: concentração e diversificação de atividades em determinado espaço que resultem em polarização;
- XI. CENTRALIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS: local ou área preferentemente ao centro geográfico de bairro ou região onde se localizam os equipamentos urbanos e comunitários;
- XII. CHÁCARA: porção maior de terra com localização e configuração definida, com pelo menos uma divisa lideira à via de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XIII. CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: divisão de gleba em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao seu perímetro, salvo áreas verdes mediante autorização do órgão municipal de meio ambiente.

- XIV. CORPOS HÍDRICOS: rios, riachos, arroios, ribeirões, nascentes, pirizais, veredas, pântanos, banhados, lagos e lagoas mesmo que formados pela intervenção humana;
- XV. DESDOBRO: divisão, em duas ou mais partes, de um lote edificável para fins urbanos, com frente regular voltada para via pública existente, não implicando em abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XVI. DESMEMBRAMENTO: divisão de gleba em duas ou mais partes em lotes edificáveis para fins urbanos, com aproveitamento do sistema viário existente, não implicando abertura de novas vias públicas nem o prolongamento ou alargamento das já existentes;
- XVII. EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes, lazer e de administração pública;
- XVIII. EQUIPAMENTOS URBANOS: equipamentos públicos de infraestrutura, tais como as redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais, redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e similares;
- XIX. ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO: área de terreno de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada à recreação, lazer ou outra atividade ao ar livre, podendo ser configurada em forma de praças e jardins, ao que também pode ser considerado como equipamento público de lazer;
- XX. FAIXA SANITÁRIA: área não edificável cujo uso está vinculado à servidão de passagem para elementos de sistema de saneamento ou demais equipamentos de serviços públicos;
- XXI. FRAÇÃO IDEAL: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio de lotes horizontais, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
- XXII. FUNDO DE VALE: áreas que margeiam corpos hídricos destinadas à proteção dos corpos hídricos, configurando-se em APP nos termos da resolução 303 do CONAMA;
- XXIII. GLEBA: área de terra com localização e configuração definida que não resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXIV. LARGURA DO LOTE OU DO TERRENO: dimensão paralela à frente, medida na média da profundidade, devendo ser no mínimo igual à medida da frente;
- XXV. LARGURA MÉDIA DO LOTE: dimensão medida a meia profundidade;
- XXVI. LOGRADOUROS PÚBLICOS: espaços de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinados a vias de circulação e a espaços livres;
- XXVII. LOTE OU TERRENO: parcela de terreno, bem definida e delimitada, resultante do desmembramento ou loteamento do solo urbano devidamente aprovado e inscrito em Cartório de Registro de Imóveis;
- XXVIII. LOTEAMENTO: subdivisão de gleba em lotes edificáveis para fins urbanos, com abertura de novas vias públicas, prolongamento, modificação ou alargamento das vias existentes;
- XXIX. PARCELAMENTO DO SOLO (PARA FINS URBANOS): subdivisão de gleba sob forma de loteamento, condomínio, desdobra ou desmembramento;
- XXX. PASSEIO ou CALÇADA: revestimento de terreno dentro do lote; (quando na via pública, junto à testada do lote, denomina-se passeio ou calçada pública);

- XXXI. PROFUNDIDADE DO LOTE: distância entre o alinhamento predial e a divisa de fundo;
- XXXII. QUADRA: terreno, normalmente subdividido em lotes, circundado por vias públicas, resultante de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XXXIII. REMEMBRAMENTO ou UNIFICAÇÃO ou ANEXAÇÃO: junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária com um só cadastro imobiliário;
- XXXIV. RECUO: é a incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente à propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, para fim de executar um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pela Prefeitura.
- XXXV. TALVEGUE: Linha sinuosa em fundo de vale, resultante da interseção dos planos de duas vertentes e na qual se concentram as águas que delas descem.
- XXXVI. TESTADA (FRENTE) DO LOTE: divisa do lote com frente para via oficial de circulação pública;
- XXXVII. VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO: via de domínio público integrante do sistema viário;
- XXXVIII. VIA PARTICULAR: via executada dentro de condomínios fechados;
- XXXIX. VIA DE PEDESTRE: via destinada exclusivamente à circulação de pedestres;
- XL. ZEIA: Zona Especial De Interesse Ambiental - áreas de terras públicas ou privadas, consideradas ou não áreas de preservação permanente, que por apresentarem características de relevância paisagística ou geoambiental, significativa vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea, devam ser destinadas à preservação ambiental e eventualmente ao lazer da população, com o objetivo de propiciar o equilíbrio e a proteção ambiental.
-